



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 4.059 – de 18 de novembro de 2011.

(Revogada pela Lei nº 4.369, de 8.8.14)

~~Cria o Adicional de Risco de Vida aos integrantes das categorias funcionais de Guarda Municipal e Vigilante do Município, nas condições que menciona.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:~~

~~Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** É criado o Adicional de Risco de Vida — ARV — no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), que será pago mensalmente a cada integrante das categorias funcionais de Guarda Municipal e Vigilante do município de Uruguaiana.~~

~~**Parágrafo único.** O valor deste Adicional será corrigido nas mesmas datas e mesmos índices das reposições ou reajustes alcançados às suas categorias funcionais.~~

~~**Art. 2º** A percepção pecuniária de que trata o artigo anterior condiciona-se, exclusivamente, ao efetivo desempenho das atribuições inerentes ao emprego ou cargo de Guarda Municipal ou Vigilante, cujos exercícios expõem perigo às suas integridades físicas, não se incorporando, para qualquer efeito, ao salário ou vencimento dos servidores beneficiados.~~

~~**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2011.~~

~~**Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2011.**~~

Sanchotene Felice,
Prefeito Municipal.

Francisco Robalo Fernandes,
Secretário Municipal de Administração.